PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "O RADAR"
nº 361. Fls. 20/12/1977.

ALTERADA P/ decreto de 12/1/1977
EM 31/1
VISTO

L E I Nº 084/77

Dispõe:- Concede ao ano em curso, dispensa do pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial, aos estabelecimentos comerciais deste cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - No ano em curso, os estabelecimentos comerciais deste cidade poderão funcionar nos horários especiais fixados no art. 2º da Lei nº 20/74 de 07 de outubro de 1970, com dispensa de pagamento da taxa para funcionamento em horário especial, previsto no Art. 8º de nossa Lei.

Art. 2º - É dispensada, ainda, a exigência de autorização da Prefeitura Municipal, para funcionamento em horários especiais, na conformidade do artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de dezembro de 1977.

AN.) WALDEMIR BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

AF.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiel
jcss.cux.sec.

PROCESSO 102
PROJETO DE LEI 102/77
AUTORIA Executivo